



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01340

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ALLAN JACKSON JACOB DE SOUZA**, Pessoa física, inscrita no CPF: 005.365.163-40, RG: 2.124.975 SSP-PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1871/2018 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 53.730. Data: 16/03/2018. Imóvel: Um terreno situado na quadra 118, lotes 15, 16 e 17, bairro Jóia, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (lateral esquerda): 30 metros com o lote 18; ao sul (lateral direita): 30 metros com a Rua Pepita; ao leste (frente): 30 metros com a Avenida Parnarama; e ao oeste (fundo): 30 metros com o lote 14. Área total de 900,00m² e perímetro de 120,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (nº 794255).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 23 de maio de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ALLAN JACKSON JACOB DE SOUZA** - Titular do Domínio Útil.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 23 de maio de 2018.

Publique-se

Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 1272/2017

PROCESSO DE DEFESA Nº 1454/2017

PROCESSO DO CMRF Nº 010/2017

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: E. DE J. RIBEIRO SERV. DE ALIMENTAÇÃO

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF

RELATOR(A) CONSELHEIRO (A): FREDERICO GUILHERME SAMPAIO FORTE

SESSÃO REALIZADA EM: 16/05/2018

ACORDÃO Nº 001/2018

Ementa: MOTÉIS; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO; DIFERENÇAS A RECOLHER DE ISSQN; AUTOS DE INFRAÇÃO (INFRAÇÃO E APLICAÇÃO



DA SANÇÃO C/ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL); DEFESA APRESENTA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 225/2017 E 226/2017; DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO-DCAT; RECURSO VOLUNTÁRIO; PROCESSO DO CMRF Nº 010/2017; VOTO E JULGAMENTO.

1. Empresa que tem por atividade econômica principal Estabelecimento de Motéis. No **LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO** processo nº 1272/2017 datado de 28/04/2017, foram gerados os **AUTOS DE INFRAÇÃO** de números **225/2017 e 226/2017**.

2. Foi constatado no **Auto de Infração nº 225/2017**, uma diferença a Recolher de ISSQN no valor de R\$ 502,20 (Quinhentos e dois reais e vinte centavos), acrescido de multa de 40% (Quarenta por cento) no valor de R\$ 200,88 (Duzentos reais e oitenta e oito centavos) sobre o imposto devido, totalizando em R\$ 703,08 (Setecentos e três reais e oito centavos). A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: Emissão de notas de 2016 em comparação com PGDAS informadas. Assim, como apresentou Diferenças a Recolher de ISSQN, demonstradas em **Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário de ISSQN**, referente à emissão de duas Notas Fiscais no mês de novembro de 2016.

3. O **Auto de Infração nº 226/2017**, gerou uma Obrigação acessória pela não emissão de Nota Fiscal nos períodos de 2014, 2015 e 10 meses de 2016, totalizando 34 meses, após consulta interna na Semuf, no extrato – Relação de Notas Fiscais Emitidas, observou-se que as mesmas não foram emitidas. Portanto, com a **Legislação Tributária** o contribuinte descumpru a **obrigação acessória de emissão de nota fiscal**, ficando em desacordo com a LC nº 025/2013, nos Arts.145 e 435, inciso II, Alínea "f". Nesse contexto, sendo-lhe aplicado multa por competência no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) somando uma importância de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

4. Na impugnação interposta através da **DEFESA** processo nº 1454/2017, datado de 16/05/2017, o contribuinte com relação ao **Auto de Infração 225/2017**, solicitou a dispensa do mesmo, considerando que houve engano por parte do senhor fiscal, o requerente afirma que o faturamento mensal e R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) que somando os doze meses faz um total de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) e não R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais) como consta no termo final de fiscalização nº 056/2017.

Com relação ao **Auto de Infração 226/2017**, o contribuinte não apresentou as Notas Fiscais referentes aos períodos solicitados 2014, 2015 e 10 meses de 2016, mesmo assim solicitou a dispensa do mesmo, informando que houve dificuldade nas regularizações cadastrais em alguns órgãos os quais foram: Corpo de Bombeiros e Secretaria do Meio Ambiente. Portanto, o contribuinte requer pela **ANULAÇÃO** dos **AUTOS** supracitados.

5. No Parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – **DCTA / PARTE FINAL**, o entendimento é pela **PROCEDÊNCIA dos Autos de Infração nº 225/2017** no valor histórico de R\$ 703,08 (Setecentos e três reais e oito centavos) e do **A.I. nº 226/2017**, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) em fase da constatação da não emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços.

6. Por fim, ante ao exposto, o relator conselheiro **VOTA** em conformidade com o parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT, ou seja, para **JULGAR IMPROCEDÊNCIA INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte, posto que não houve emissão das notas fiscais de serviços conforme apurado nos autos.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **RECURSO VOLUNTÁRIO**: acompanhou o voto do Relator o conselheiro Oscar Jose Bona Lopes dos Santos, e discordaram parcialmente, os Conselheiros: Maria Luísa da Silva Ramos Capovilla e Arilson de Araújo Lima, quanto ao Auto de Infração

225/2017, sendo assim, foi proferido o voto de minerva do Presidente José Rodrigues da Rocha Júnior no sentido de **anulação do Auto supracitado**. Portanto, o **JULGAMENTO** do **RECURSO VOLUNTÁRIO** é pela **MANUTENÇÃO PARCIAL** do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário - DCAT, ou seja, para **JULGAR PROCEDENTE PARCIAL A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte **E. de J. Ribeiro Serviços de Alimentação - ME**. Pela **ANULAÇÃO** do **A. I. nº 225/2017**, no valor histórico de R\$ 703,08 (Setecentos e três reais e oito centavos), na qual foi observada a existência de nota fiscal faturada no mês de novembro de 2016 de referência do mês anterior, em conformidade com a fundamentação supramencionada. E em consequência, pela **Manutenção Integral do Auto de Infração 226/2017** por ocasião da não emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Prestação de Serviços. Conselho de Contribuintes do Município de Timon(MA), 16 de maio de 2018.

Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla José Rodrigues da Rocha Júnior
Conselheira Presidente

CIMU

PORTARIA CIMU N.º 06/2018, 11 DE MAIO DE 2018.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conferidas pela portaria de delegação nº 03/2017 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR ARISTÓTELES TEIXEIRA MESQUITA, matrícula funcional nº 22056-8, para desempenhar a função de **Contador** neste Consórcio, com atribuição para efetivar todas as funções afetas ao cargo.

RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº626/2018 Interessado: Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA

Fundamentação: Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº09/2018– GAB/PMT.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto: Contratação de serviços artísticos musical de Katia Cilene, para apresentação no Evento “ Encontro de Folguedos 2018” de Timon/MA.

Objeto adjudicado a empresa produtora G J S CASTRO ME (Patamares Produções) inscrito no CNPJ sob nº23166.661/0001-97

Assinatura: 18/05/2018

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº625/2018 Interessado: Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA

Fundamentação: Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº08/2018– GAB/PMT.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto: Contratação de serviços artísticos musical da banda Forró Sacode, para apresentação no Evento “ Encontro de Folguedos 2018” de Timon/MA.

Objeto adjudicado a empresa produtora G J S CASTRO ME (Patamares Produções) inscrito no CNPJ sob nº23166.661/0001-97

Assinatura: 18/05/2018

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 627/2018 Interessado: Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA

Fundamentação: Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº10/2018– GAB/PMT.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto: Contratação de serviços artísticos musical da banda Toca do Vale, para apresentação no Evento “ Encontro de Folguedos 2018” de Timon/MA.

Objeto adjudicado a empresa produtora G J S CASTRO ME (Patamares Produções) inscrito no CNPJ sob nº23166.661/0001-97

Assinatura: 18/05/2018

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 005/2018

Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2017 – Ata de SRP nº 026/2017

Objeto: SERVIÇO DE CONFERÊNCIA, REUNIÕES E SIMILARES DE ACORDO COM QUADRO DETALHADO NO LOTE II, ITEM 03, ATA EXTRATO PARCIAL 026/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 045/2017, PARA REALIZAÇÃO DO AULÃO APROVA TIMON DIA 27 DE MAIO DE 2018.

Contratante: Município de Timon/Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ

Contratado: HOTEL CAJUÍNA LTDA - ME.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Data da Assinatura: 23/05/2018.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 11/2018

Fundamentação: Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº08/2018- GAB/PMT.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da banda Forró Sacode, para apresentação no Evento “ Encontro de Folguedos 2018” de Timon/MA.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA

Contratado: Empresa produtora G J S CASTRO ME (Patamares Produções) inscrito no CNPJ sob nº23166.661/0001-97

Valor total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Data de assinatura: 18/05/2018

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 12/2018

Fundamentação: Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº09/2018- GAB/PMT.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical de Katia Cilene, para apresentação no Evento “ Encontro de Folguedos 2018” de Timon/MA.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA

Contratado: Empresa produtora G J S CASTRO ME (Patamares Produções) inscrito no CNPJ sob nº23166.661/0001-97

Valor total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Data de assinatura: 18/05/2018

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2018

Fundamentação: Artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº10/2018- GAB/PMT.

Objeto: Contratação de serviços artísticos musical da banda Toca do Vale, para apresentação no Evento “ Encontro de Folguedos 2018” de Timon/MA.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura de Timon/MA

Contratado: Empresa produtora G J S CASTRO ME (Patamares Produções) inscrito no CNPJ sob nº23166.661/0001-97

Valor total: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Data de assinatura: 18/05/2018

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 009/2018. Pregão Presencial 001/2018. OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Materiais de Rádio Comunicador, Sirene e Giroflex com os Serviços de instalação e Manutenção para o DMTRANS. **CONTRATADA:** MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-ME – ROTAN. CNPJ. Nº 22.175.426/0001-08. VIGENCIA: até 31/12/2018. VALOR: 52.800,00. Fundamentação Legal Lei 8.666/93. Timon, 24 de maio de 2018. Jeremias Sampaio Silva-Diretor do DMTRANS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Concorrência nº 003/2018

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Interessado: COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CGCS

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda, especializada na prestação de serviços técnicos de projeto de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituições da administração municipal de Timon/MA, compreendendo o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com objetivo de atender todos os órgãos da administração direta e indireta do poder executivo municipal de Timon-MA.

Ato: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados que após transcorrido todas as fases e procedimentos legais de acordo com a Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010 e Edital, conforme atos e relatórios constates nos autos do Processo Administrativo nº 397/2018. A CPL declara a empresa: **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA**, vendedora do certame e apta a contratar com o município de Timon-MA.

Assinatura: 23/05/2018.

Serviço Financeiro (Maio/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,40
TJLP (% ao ano)	6,60
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,38550
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000